



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ALUNO OFICIAL MILITAR ESTADUAL COMBATENTE DO QUADRO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

EDITAL Nº 003 SGA/CBMAC/OFFICIAL, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

A Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, considerando o acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0707378-34.2015.8.01.0001, tornam pública a **retificação do ANEXO IV- CONDIÇÕES INCAPACITANTES PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE BOMBEIRO MILITAR e do subitem 13.8**, com a conseqüente reabertura das inscrições e alteração do **ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO**, bem como retificação do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, do Edital nº 001 SGA/CBMAC/OFFICIAL, de 8 de julho de 2015, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

(...)

13.8. O candidato não será considerado apto fisicamente, sendo eliminado do Concurso Público, caso apresente qualquer das condições clínicas, sinais ou sintomas que o incapacitem para o exercício do cargo, nos termos do Anexo IV do presente edital.

(...)

ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO

(...)

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	26/08/2015
Recurso contra o indeferimento da isenção	27/08 a 28/08/2015
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção	04/09/2015
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	25/08 a 13/09/2015
Último dia para pagamento do boleto bancário	14/09/2015
Divulgação da relação preliminar dos pedidos de atendimento especial	07/10/2015
Pedido de revisão da relação preliminar dos pedidos de atendimento especial	08/10 a 09/10
<ul style="list-style-type: none">Respostas aos recursos contra o resultado preliminar dos candidatos que tiveram o pedido de atendimento especial deferidoDivulgação da relação final dos pedidos de atendimento especial	21/10/2015

(...)

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(...)

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios do direito administrativo. A constitucionalização do Direito Administrativo. Regime jurídico administrativo. Administração pública e os modelos de Estado. Princípios fundamentais da administração pública. Administração pública e o princípio da probidade



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

administrativa. Atos de improbidade administrativa e a Lei nº 8.429/92. Teoria da organização administrativa. Desconcentração e descentralização. Administração pública direta e indireta. Poderes da administração pública. Discricionariedade e vinculação. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. Abuso de poder. Atos administrativos. Conceito. Requisitos. Atributos. Classificação. Espécies. Atos de direito privado. Invalidação do ato administrativo. Servidores públicos. Conceito. Regime jurídico. Princípio da acessibilidade aos cargos públicos. Concurso público. Provimento. Discricionariedade e ato de nomeação. Estabilidade. Exoneração e demissão do servidor público. Aposentadoria. Regime disciplinar dos servidores públicos. Tipicidade. Sanção disciplinar. Sindicância e processo administrativo disciplinar. Processo administrativo. Princípios. Espécies. Fases.

(...)

ANEXO IV - CONDIÇÕES INCAPACITANTES PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE BOMBEIRO MILITAR:

A aptidão física do candidato será comprovada mediante a avaliação das condições incapacitantes para o desempenho da atividade de Bombeiro Militar relacionadas abaixo, conforme previsão do artigo 11, VI, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 3 de Julho de 2006.

a) Cabeça e pescoço: Deformações, perdas externas de substância que comprometam o sistema neuromotor; cicatrizes extensas, deformantes ou aderentes que impeçam a rotação cervical plena, limitando o campo de visão; contrações musculares anormais, cisto branquial, higroma cístico de pescoço e fístulas;

b) Ouvido e audição: Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular e/ou anormalidades do conduto auditivo e tímpano com perda auditiva de moderada a grave acima de 20% (vinte por cento);

c) Olhos e visão: Visão monocular, presença de catarata, glaucoma e discromatopsia de grau acentuado (daltonismo) que impeçam o desempenho visual ou que impliquem no campo visual;

d) Boca, nariz, laringe, faringe, traquéia e esôfago: Anormalidades estruturais, congênicas ou não, que impliquem no pleno funcionamento do sistema fonador e do sistema estomatognático;

e) Dentes: Estado sanitário geral deficiente, que impeça a funcionalidade do sistema estomatognático;

f) Pele e tecido celular subcutâneo: Manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução e/ou cicatrizes deformantes que comprometam a funcionalidade; psoríase grave; tatuagens, se expressando motivos obscenos, ofensivos a raça, religião ou de morte, que façam apologias ao crime ou relacionem o portador da tatuagem a qualquer associação criminosa ou racial, que representem símbolos ou inscrições alusivos a ideologias contrárias às instituições democráticas ou que incitem a violência ou qualquer forma de preconceito ou discriminação, bem como em extensas áreas do corpo de forma que fiquem expostas ao público quando do uso de uniformes militares de qualquer modalidade;

g) Pulmões e paredes torácicas: Deformidades congênicas ou adquiridas da caixa torácica capazes de comprometer a função respiratória; doenças e defeitos congênicos ou adquiridos, infecções bacterianas ou micóticas e doenças imuno-alérgicas do trato respiratório inferior que causem diminuição da capacidade pulmonar de forma permanente; fístula e fibrose pulmonar difusas; tumores malignos e benignos dos pulmões



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

e da pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional;

h) Sistema cardiovascular: Anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções, inflamações graves de caráter irreversível, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração que comprometam a função cardiovascular e a capacidade física; anormalidade do feixe de condução e outras detectadas no eletrocardiograma; doenças orovalvulares; taquiesfigmia; alterações graves da silhueta cardíaca detectadas em exame radiológico e em exames complementares; doenças venosas, arteriais e linfáticas que comprometam as funções cardiovasculares;

i) Abdômen e trato digestivo: Anormalidades da parede (Ex. hérnias, fístulas) que causem transtornos funcionais permanentes; vísceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves (Ex. doença de Chagas, calazar, malária, amebiose extra-intestinal); micoses profundas que comprometam o desempenho físico ou acarretem risco de contágio; história de cirurgia significativa ou ressecções importantes, quando haja bridas pós-operatórias, hérnias pós-operatórias, aderências, cicatrizes ou retrações que limitem a atividade militar; doenças hepáticas e pancreáticas que prejudiquem o pleno exercício da atividade militar; lesões do trato gastrointestinal que impliquem na ausência de controle dos esfíncteres; tumores benignos e malignos que prejudiquem o pleno exercício da atividade militar;

j) Aparelho gênito-urinário: Anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina; varicocele, volumosa e/ou dolorosa;

k) Aparelho osteo-mio-articular: Doenças e anormalidades dos ossos, músculos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas que provoquem dores crônicas ou limitem movimentos, como dores articulares (Ex. artrite reumatoide e febre reumática); desvios ou curvaturas acentuadas da coluna vertebral capazes de comprometer de forma permanente o exercício da atividade militar; próteses articulares e/ou cirúrgicas e sequelas de cirurgia que prejudiquem o pleno exercício da atividade militar;

l) Doenças metabólicas e endócrinas: tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção tireoidiana sintomática; tumores de tireoide, benignos ou malignos, que possam alterar o funcionamento normal do corpo humano para atividades militares, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de suprarenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica, significando condição patológica e que alterem o desempenho de atividade militar; diabético insulino dependente;

m) Sangue e órgãos hematopoiéticos: Alterações do sangue e órgãos hematopoiéticos significativas que inviabilizem o exercício das funções militares;

n) Doenças neuropsiquiátricas: Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, parestias e paralisias, atrofia e fraquezas musculares; síndromes convulsivas, distúrbios de consciência, distúrbios comportamentais e de personalidade, transtornos mentais associados ao alcoolismo, abuso de substâncias psicoativas, psicoses, estados paranoides e transtornos de personalidade;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- o) Tumores e neoplasias:** Qualquer tumor maligno; tumores benignos, que causem incapacidade para o exercício da atividade militar. Se o perito julgar insignificantes pequenos tumores benignos (Ex. cisto sebáceo, lipoma), deverá justificar sua conclusão;
- p) Condições ginecológicas:** Neoplasias; oforite; salpingite; mastites específicas, tumorações da mama que prejudiquem o pleno exercício da atividade militar.
- (...)

Rio Branco/AC, 24 de agosto de 2015.

Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho
Secretária de Estado da Gestão Administrativa

CEL BM Antônio Carlos Marques Gundim
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar